

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2461341020190829111051**

**Processo 0818047-79.2019.8.23.0010**  - (77 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
31 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 31					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 31	29/08/2019 11:10:51	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 31.1 Arquivo: Petição	2615333IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ADILTON CARNEIRO DE SOUZA</b> (P/ advgs. de ADILTON CARNEIRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 17) RETORNO DE MANDADO(02/08/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 27.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ADILTON CARNEIRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)		Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)		Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>	
<input type="checkbox"/> 26	21/08/2019 12:37:13	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ADILTON CARNEIRO DE SOUZA) em 14/08/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) RETORNO DE MANDADO (02/08/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ADILTON CARNEIRO DE SOUZA</b> (P/ advgs. de ADILTON CARNEIRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 11.		MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>	
		<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)		Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>	
		<b>REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito: mauro luiz schmitz ferreira		Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/07/2019) e ao evento de expedição seq. 10.		SISTEMA CNJ	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ADILTON CARNEIRO DE SOUZA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (02/08/2019)		Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>	
		<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 13) em 12/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/07/2019). Parte: ADILTON CARNEIRO DE SOUZA		Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>	
<input type="checkbox"/> 18	05/08/2019 12:30:33	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08180477920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADILTON CARNEIRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

**ITAU – UNIBANCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA**

**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4**

**DATA DA TRANSFERENCIA:** 12/03/2019

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL:** 2.362,50

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE: ADILTON CARNEIRO DE SOUZA**

**BANCO: 341**

**AGÊNCIA: 06953**

**CONTA: 000000021847-3**

**Autenticação:**

38B07554A24020A65AF7C9D2F1571E00EFD82E811D28DC2A8FD51BCF852C1EEC

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Mamilo Sup. Enquadrado</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**